

**PARECER PRÉVIO Nº 0170/2022****PROCESSO:** 11307/2018-0**RELATOR:** CONSELHEIRO RHOLDEN QUEIROZ**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIA HELOÍDE ESTEVAM RODRIGUES**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 06 A 10/06/2022 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO - Exercício de 2017. Ocorrências verificadas incapazes de prejudicar o contexto geral das contas. Parecer Prévio Favorável à aprovação. Contas Regulares com Ressalva. Recomendação. Notificações. Decisão por unanimidade de votos.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no Art. 71, inciso I da Constituição Federal e consoante o referido pelo Art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, apreciou a presente Prestação de Contas Anual de Governo do Município **TEJUÇUOCA**, **exercício financeiro de 2017**, de responsabilidade da Senhora **ANTÔNIA HELOÍDE ESTEVAM RODRIGUES**, e, ao examinar e discutir a matéria, por unanimidade de votos, **acolheu** o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, com a **recomendação constante do voto**, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Participaram, também, da votação os(as) Excelentíssimos(as) Conselheiros(as): Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2022.**

**Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior**  
Presidente

**Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz**  
Relator

**Fui presente**

**Júlio César Rôla Saraiva**  
PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

**PARECER PRÉVIO Nº 0170/2022****PROCESSO:** 11307/2018-0**RELATOR:** CONSELHEIRO RHOLDEN QUEIROZ**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIA HELOÍDE ESTEVAM RODRIGUES**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 06 A 10/06/2022 – PLENO VIRTUAL**RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a **Prestação de Contas de Governo do Município de TEJUÇUOCA**, relativa ao exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade da Sra. **ANTÔNIA HELOÍDE ESTEVAM RODRIGUES**, então prefeita municipal, encaminhada a esta Corte de Contas, para exame e parecer prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará.

O órgão instrutivo, por meio do Certificado n.º 00659/2021 (Seq. 115), apontou indícios de irregularidades.

A responsável apresentou, tempestivamente, defesa (Seqs. 119/124).

Em reexame, a unidade técnica concluiu a instrução do feito, nos termos do Relatório de Instrução n.º 00034/2022 (Seq. 126) alvitando “**APROVAÇÃO COM RESSALVA**” da Prestação Anual das Contas do Governo de que se cuida.

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela “**REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS**” (Pareceres nº 00084/2022, Seq. 129).

É o relatório.

**VOTO**

**Preliminarmente**, é importante salientar que o exame das Contas de Governo, com a emissão de parecer prévio, constitui uma avaliação global das receitas e dos gastos públicos, das mutações patrimoniais dependentes ou não da execução orçamentária e uma apreciação macro do desempenho da máquina administrativa durante toda uma gestão.

Ademais, ressalte-se que o exame aqui empreendido não afasta o julgamento feito por esta Corte de Contas quanto aos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, ficando ressalvadas eventuais responsabilidades, objeto de apreciação específica em outros feitos.

A seguir, discorro sobre os aspectos analisados pelo órgão instrutivo, inclusive acolhidos como parte integrante deste voto, e que servem de base para nortear o juízo de aprovação, ou não, das contas ora apreciadas, dentre os quais merecem destaque:

**PARECER PRÉVIO Nº 0170/2022****1. ITENS REGULARES**

Os relatórios técnicos apontaram **regularidade** quanto aos seguintes itens:

**1.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A presente prestação de contas foi encaminhada em meio eletrônico à Câmara Municipal em 30 de janeiro de 2018, portanto dentro do prazo legal, bem como autuada neste Tribunal e validada pelo Presidente do Poder Legislativo local, em atendimento ao disposto no art. 42 da Constituição Estadual (Seq. 115).

Por meio de consulta ao sítio [www.tejucuoca.ce.gov.br](http://www.tejucuoca.ce.gov.br), foi constatado o atendimento ao Art. 48 da LRF (Seq. 115).

**1.2 DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** foram **tempestivamente** encaminhadas a esta Corte de Contas, nos termos da legislação de regência (Seq. 115).

Também foi comprovada a elaboração da **Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso**, em **cumprimento** ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 03/2000 do extinto TCM. (Seq. 115).

**1.3. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Foi comprovado que os **Créditos Adicionais Suplementares e Especiais** foram abertos em conformidade com a determinação contida no **Art. 167 da Constituição Federal**, e no **Art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64** (Seq. 115).

**1.4 DA RECEITA****1.4.1 Da Receita orçamentária**

Confrontando-se a receita orçamentária arrecadada no exercício de 2017 (R\$ 47.884.074,64) com a receita orçamentária arrecadada no exercício de 2016 (R\$ 44.151.832,23), conclui-se que houve um **aumento nominal na arrecadação da ordem de R\$ 3.732.242,41**, representando um **acréscimo de receita de 8,45% em relação ao ano anterior**.

**1.4.2 Da receita tributária**

Verificou-se que o total da **Receita Tributária** arrecadada no exercício sob exame (R\$ **996.410,24**) representa **224,53%** do valor previsto de arrecadação tributária (R\$ 407.479,00) (Seq. 115).

**1.4.3 Da receita corrente líquida**

**PARECER PRÉVIO Nº 0170/2022**

**A Receita Corrente Líquida** do Município, apurada pela Inspeção, para o exercício financeiro em análise, **guarda compatibilidade** com o demonstrado no Anexo X do Balanço Geral e SIM (Seq. 115).

**1.5 DOS LIMITES LEGAIS****1.5.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Foi constatado que o Município **CUMPRIU** a exigência constitucional contida no Art. 212 da Constituição Federal, já que, no exercício de 2017, aplicou na “**Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**” a quantia de **R\$ 5.789.964,58**, correspondente ao percentual de **27,79%** do total das receitas provenientes de Impostos e Transferências constitucionais e legais (Seq. 115).

**1.5.2 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Em relação às **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, apurou-se que o Município despendeu, durante o exercício financeiro, o montante de **R\$ R\$ 5.942.414,42**, o que representa **28,53%** das receitas arrecadadas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, pertinentes ao disposto nos arts. 157 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da CF/1988, **CUMPRINDO**, desse modo, o percentual mínimo de 15%, em observância ao inciso III do art. 77 do ADCT (Seq. 115).

**1.5.3 Despesa com Pessoal**

No que concerne às **despesas com pessoal** dos Poderes Executivo e Legislativo, constatou-se que o município **cumpriu** o limite estabelecido no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Seq. 115):

|                   |                   |        |
|-------------------|-------------------|--------|
| Município         | R\$ 20.527.158,66 | 47,05% |
| Poder Executivo   | R\$ 19.468.014,93 | 44,62% |
| Poder Legislativo | R\$ 1.059.158,73  | 2,43%  |

**1.5.4 Do Duodécimo**

No que concerne ao duodécimo, averiguou-se que os recursos financeiros repassados ao Poder Legislativo Municipal, na cifra de **R\$ 1.622.451,23**, foram efetuados **de acordo** com os ditames contidos no art. 29-A da CF/1988, bem como os repasses mensais ocorreram **dentro do prazo** estabelecido (Seq. 115).

**1.6 DO ENDIVIDAMENTO****1.6.1 Das operações de créditos e garantias de avais**

Segundo os dados do Balanço Geral, corroborados pelas Informações do

**PARECER PRÉVIO Nº 0170/2022**

SIM, o Município **não contraiu** Operações de Crédito nem Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária, bem como, de acordo com os dados do RGF do último período, **não concedeu** garantias e avais no exercício (Seq. 115).

**1.6.2 Da Dívida Consolidada e mobiliária**

A dívida consolidada mobiliária ficou **dentro do limite** estabelecido pelo art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/01 do Senado Federal (Seq. 115).

| DÍVIDA PÚBLICA R\$ | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA R\$ | LIMITE LEGAL<br>(RCL X 1,2) | C/NC/P |
|--------------------|------------------------------|-----------------------------|--------|
| 9.040.525,54       | 43.632.135,79                | 52.358.562,95               | C      |

\* LEGENDA: C – CUMPRIU / NC – NÃO CUMPRIU / P – PREJUDICADO PORQUE NÃO DEMONSTROU

**1.6.3 Da Previdência – INSS**

Os Poderes Executivo e Legislativo repassaram integralmente, ao Órgão de Previdência (INSS), os valores consignados a título de Contribuição Previdenciária (Seq. 115).

**1.6.4 Restos a Pagar**

*Atinente aos Restos a Pagar, constatou-se que a dívida flutuante relacionada aos Restos a Pagar (R\$ 4.584.266,43) corresponder a 10,50% da RCL (R\$ 43.632.135,79) e que a inscrição de Restos a Pagar Processados no exercício (R\$ 2.889.710,29) representa 6,62% da RCL, percentuais dentro do limite de aceitabilidade desta Corte de Contas.*

Ademais, ao final do exercício, havia disponibilidade financeira (R\$ 6.572.459,72) suficiente para respaldar toda a dívida flutuante relacionada aos Restos a Pagar os Restos a Pagar (Seq. 115).

**1.7 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Seq. 115)**

Ficou constatado que os demonstrativos contábeis guardam harmonia entre si quanto aos resultados alcançados, quais sejam: Receita Realizada (BO x BF), Despesa Empenhada (BO x BF), Despesa Paga (BO x BF), Restos a Pagar (BF x BO), Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa (BP x BF).

**2 FALHAS QUE PODEM SER OBJETO DE RESSALVA OU DESAPROVAÇÃO**

Foram identificadas, ainda, algumas falhas, as quais, em tese, podem levar à consignação de ressalvas ou até mesmo à desaprovação das Contas, quais sejam:

**2.1 DA DÍVIDA ATIVA**

Apontou-se que, o Município **arrecadou a quantia de R\$ 6.012,00**

## **PARECER PRÉVIO Nº 0170/2022**

**relativa à Dívida Ativa, correspondendo a 1,89% do saldo do exercício anterior.**

Destacou-se ainda que foi inscrito no exercício o valor de R\$ 11.817,01 que somado ao remanescente do exercício anterior (R\$ 318.311,23) e reduzindo-se a arrecadação no exercício, **resultou no saldo final de R\$ 324.116,24.**

Para a Unidade Técnica, o aumento do saldo dos créditos a título de Dívida Ativa indica que não houve a intensificação da cobrança, mas a **inação da Administração Municipal em cobrar e recuperar esses direitos.**

A Defesa sustentou, em suma, que “o fato por si só não constitui irregularidade que possa macular a perspectiva de aprovação das Contas Anuais do Governo Municipal” e que “O aumento do saldo dos créditos a título de dívida ativa é uma ocorrência recorrente nos pequenos e pobres municípios da Federação”.

A seu favor, a Defesa colacionou ainda precedentes que, em situações assemelhadas, “entendeu-se pela emissão de parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS (com ressalvas) além de meras recomendações de ordem gerencial”.

Todavia, em sede de reexame, a Unidade Técnica ratificou a pecha sob o argumento de que a Defesa “não apresentou provas das ações desenvolvidas com objetivo de recuperar esses direitos” (Seqs. 115 e 126).

O Ministério Público de Contas não se manifestou especificamente sobre o assunto.

Nesse contexto, **recomendo** a promoção de processo contínuo de cobrança, extrajudicial e judicial, dos créditos municipais provenientes de tributos, com a inscrição em dívida ativa e utilização dos meios alternativos e coercitivos de cobrança.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando que a responsável não logrou êxito, através de suas justificativas, para a exclusão da totalidade das falhas percorridas acima, entendo que alguns apontamentos devem ser mantidos e ensejam recomendações, de forma que não voltem a se repetir em futuros exercícios.

Noutro passo, reputo que as contas em análise devem ser aprovadas, especialmente **em razão do cumprimento de todos os limites estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na LRF.**

## **PARECER PRÉVIO**

Em conformidade com o exposto acima, considerando as falhas observadas ao longo da instrução, as quais não prejudicaram o contexto geral das contas, este Relator emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **TEJUÇUOCA**, **exercício financeiro de 2017**, de

**PARECER PRÉVIO Nº 0170/2022**

responsabilidade da Sra. **ANTÔNIA HELOÍDE ESTEVAM RODRIGUES**, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA** submetendo-as ao julgamento da Câmara de Vereadores, com **recomendação**, à atual gestão da referida municipalidade, para que envide esforços no sentido de **promover** processo contínuo de resgate, extrajudicial e judicial, dos créditos municipais, com a inscrição em dívida ativa e utilização dos meios alternativos e coercitivos de cobrança.

Por fim, cientificar o responsável acerca do Parecer Prévio emitido.

Fortaleza, 06 de junho de 2022.

Conselheiro *Rholden Botelho de Queiroz*  
**RELATOR**